

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 292/2005, DE 09 DE JUNHO DE 2005

EMENTA: "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente-COMDEMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, **ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, composto por 12 (doze) membros, com a finalidade de Assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes políticas governamentais para o desenvolvimento urbano e meio ambiente e deliberar no âmbito de sua competência sobre as normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único - O COMDEMA será composto de um representante titular e um suplente de cada uma das entidades/organizações a seguir:

- I** - 04 (quatro) Membros do Poder Público Municipal;
- II** - 01 (um) Membro do Governo Estadual;
- III** - 01 (um) Membro do Governo Federal;
- IV** - 02 (dois) Membros da Sociedade Civil;
- V** - 02 (dois) Membros do Setor Produtivo;
- VI** - 02 (dois) Membros de instituições de Pesquisa.

Artigo 2º- As reuniões deverão ser precedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se inferir a local, data, horário e pauta dos assuntos que serão tratados, garantindo acesso irrestrito ao público em geral.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

GABINETE DO PREFEITO

- I -** Formular e aprovar a política de desenvolvimento e meio ambiente do Município e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;
- II -** Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual;
- III -** Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostos pela Secretaria responsável pela questão ambiental no município;
- IV -** Decidir sobre a aplicação dos recursos do fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V -** Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das autoridades envolvidas as informações necessárias;
- VI -** Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e a melhoria qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VII -** Definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos ambientais;
- VIII -** Propor padrões para emissão ou lançamento de efluentes e resíduos no meio ambiente;
- IX -** Propor diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do município;
- X -** Propor o desenvolvimento de programas de educação ambiental e de conscientização da sociedade;
- XI -** Propor e encaminhar soluções para problemas da região, bem como apoiar a criação de consórcios municipais e intermunicipais de proteção ambiental;
- XII -** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 4º- O processo de escolha dos conselheiros será feita em observância a Lei Municipal nº 282/2004.

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal prestará ao COMDEMA o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 6º- O COMDEMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros;

- a) o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se o como serviço de interesse Público Municipal, de caráter relevante;
- b) seus membros serão substituídos pelos seus suplentes caso faltem , sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou intercaladas dentro de um período de seis (06) meses,
- c) a substituição de qualquer titular também poderá ser feita mediante solicitação, diretamente ao COMDEMA, da entidade ou autoridade que o indicou, sendo o pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, para a devida nomeação.

Artigo 7º- O COMDEMA, além da observância da legislação vigente, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I -** o órgão máximo de deliberação é o plenário;
- II -** as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento de metade mais um dos conselheiros;
- III -** para realização das sessões será obrigatória a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes;
- IV -** cada conselheiro terá direito a um (01) único voto;
- V -** as decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções e Proposições.

Artigo 8º- O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos.

Artigo 9º- O COMDEMA elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº191/2002, de 18 de Junho de 2002 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em, 09 de Junho de 2005

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Vereador José Alcides Linjardi